



PREFEITURA DE  
**GUAXUPÉ**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Lei n. 2.997, de 30 de dezembro de 2022

## PUBLICADA

DATA 03 / 01 / 2023  
JORNAL Zero 60. 3114  
Prefeitura Municipal de Guaxupé

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2023

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ**, Faço fazer saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 265.169.534,76 (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado, na forma da Legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

### 01 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 47.766.200,00
1.2 – Contribuições	R\$ 5.325.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 6.286.700,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$ 468.100,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 188.681.160,59
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 2.347.000,00
SOMA 1	R\$ 250.874.160,59

### 02 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	R\$ 17.439.303,26
2.2 – Alienações de bens	R\$ 600.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$ 18.642.070,91

SOMA 2 R\$ 36.681.374,17

TOTAL 1 (SOMA 1 + SOMA 2) R\$ 287.555.534,76

### 09 – DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

9.5 – FUNDEB	R\$ -22.386.000,00
TOTAL 2	R\$ -22.386.000,00
<b>TOTAL FINAL (TOTAL 1 + TOTAL 2)</b>	<b>R\$ 265.169.534,76</b>

5

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a seguinte programação, por funções de Governo, por Órgãos e por Secretaria:





Despesas por funções

Legislativa	R\$	6.684.000,00
Judiciária	R\$	1.961.148,00
Administração	R\$	21.677.139,00
Defesa Nacional	R\$	61.000,00
Segurança Pública	R\$	4.088.885,00
Assistência Social	R\$	15.247.498,61
Previdência Social	R\$	2.561.000,00
Saúde	R\$	77.608.583,45
Trabalho	R\$	3.061.590,00
Educação	R\$	53.247.245,73
Cultura	R\$	6.398.791,46
Urbanismo	R\$	28.029.109,28
Habitação	R\$	100,00
Saneamento	R\$	13.131.447,06
Gestão Ambiental	R\$	3.086.409,00
Agricultura	R\$	171.400,00
Indústria	R\$	386.100,00
Comércio e Serviços	R\$	441.700,00
Transporte	R\$	20.991.724,59
Desporto e Lazer	R\$	2.630.470,00
Encargos Especiais	R\$	3.604.193,58
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>265.169.534,76</b>

a) Despesas por órgão e secretaria

<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.684.000,00</b>
01-	Corpo Legislativo	R\$	6.684.000,00
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>257.715.534,76</b>
01-	Secretaria Municipal de Governo	R\$	2.443.190,00
02-	Secretaria Municipal de Administração	R\$	12.585.612,00
03-	Secretaria Municipal de Finanças	R\$	9.393.883,58
04-	Procuradoria-Geral do Município	R\$	1.961.148,00
05-	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	77.608.583,45
06-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	15.302.878,61
07-	Secretaria Municipal de Educação	R\$	53.247.245,73
08-	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	R\$	9.029.261,46
09-	Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos	R\$	58.972.556,93
10-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	R\$	6.832.179,00
11-	Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social	R\$	7.044.790,00
12-	Controladoria-Geral do Município	R\$	438.976,00
13-	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	R\$	2.755.230,00
99-	Reserva de Contingência	R\$	100.000,00





<b>03</b>	<b>EMURB-EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ</b>	<b>RS</b>	<b>770.000,00</b>
01-	Política Habitacional (Hab. Populares)	R\$	357.900,00
02-	Cemitério Parque	R\$	263.700,00
03-	Cemitério Municipal Luiz Smargiassi	R\$	130.200,00
04-	Velório Municipal	R\$	18.200,00
	<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>265.169.534,76</b>

b) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>RS</b>	<b>217.030.671,03</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	107.206.512,94
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.319.345,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$	108.504.813,09
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>RS</b>	<b>48.038.863,73</b>
4.1 – Investimentos	R\$	45.752.002,10
4.2 – Inversões Financeiras	R\$	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	R\$	2.286.861,63
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>RS</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>265.169.534,76</b>

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos que compõem a presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, a Emurb e o Poder Legislativo, autorizados a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- I- anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

§ 1º - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º - Aplica-se o mesmo limite de 20% (vinte por cento) expresso no caput deste artigo, aos créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

- I – com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida e convênios, acordos e ajustes;
- II – com pessoal e encargos;





III – que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV – a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V – que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º - Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2023;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2023;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2023;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2023.

§ 6º - As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé (MG), 30 de dezembro de 2022.

**HEBER HAMILTON QUINTELLA**

Prefeito de Guaxupé

**ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA**

Secretária Municipal de Finanças

